

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E



Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, por intermédio do Pregão Eletrônico 010/2025 e a empresa AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 12.223.678/0002-01, na forma descrita abaixo:

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 CONTRATO Nº 046/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 002, Centro, CEP 56.840-000, Iguaracy-PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito ário Nunes Pereira, 18B, Centro, Iguaracy - PE, CEP: 56.840-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA (AUTO POSTO VALE DO PAJEU-EPP); inscrita no CNPJ sob o nº 12.223.678/0002-01 - Filial, E-mail: cobrancagbl@outlook, Fone: (87) 9944-9090 e (87) 9917-3725, com sede na Rua Maria Bezerra de Souza, nº 122, CEP 56.840-000, Centro, Iguaracy-PE; neste ato representado por UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 5.5 de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal, e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do item único do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025. de que trata o Processo Licitatório UNIFICADO nº 015/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Câmara de ar 12 X 16.5, De 1º Linha Do Fabricante, Com Garantia De 12 Meses, Com Certificado Inmetro	UNIDADE	15	135,00	2.025,00
2	Câmara De Ar 14 X 24. Válvula Tr218 Ou Similar. Com Embalagem Individual Original Do Fabricante Contendo No Mínimo Marca E Identificação Do Item.	UNIDADE	15	369,00	5.535,00







100/100/100		the same of the sa			
3	Câmara De Ar 18.4 X 30 Modelo:18.4 R30 Aro:30, Largura Do Pneu Compatível: 1.50 - 2.20, - Câmara De Ar 18 4-30 Modelo:18.4 R30 Aro:30, Largura Do Pneu Compatível: 1.50 - 2.20, Material Da Câmara Do Pneu: Borracha.	UNIDADE	6	504,00	3.024,00
5	Câmara de Ar, Material: Borracha, Aplicação Tipo Pneu: Convencional, Tamanho: 900 X 20	UNIDADE	24	100,00	2.400,00
6	Câmara De Ar P Pneu 12.5 X 80 X 18. Produto Novo Sem Uso Em Conformidade Com As Normas Da ABNT e Com Certificação Inmetro.	UNIDADE	20	244,00	4.880,00
7	Câmara De Ar P/ Trator Tam. 12.4 X 24 Devendo Possuir Selo De Aprovação Do Inmetro E Certificação Do Ibama; Com Prazo De Garantia De Cinco Anos E Prazo De Fabricação Igual Ou Inferir a Seis Meses No Momento Da Entrega.	INITDADE	15	309,00	4.635,00
8	Câmara De Ar Para Pneu, Referência 1000, Aro 20. O Produto Deverá Ser De Primeira Linha, Novo De Fábrica, Não Recauchutado, Não Remoldado, Com Certificação Do Inmetro, Atendendo As Normas Da ABNT.	UNITDADE	20	120,00	2.400,00
9	Câmara de Ar, Material Borracha, Tamanho 750 X 16, Características Adicionais Bico Longo	UNIDADE	24	89,00	2.136,00
10	Pneu Para Motocicleta Referências 110/90 R17: Não Remoldado E Não Recauchutado, Produto Original Com Garantia De Qualidade, O Item Deverá ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	UNIDADE	2	349,00	698,00
17	Pneu Veículo Automotivo 175 x 70 Aro 14 Material Carcaça Lona Náilon, Material Banda Rodagem Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura Carcaça Radial, Características Adicionais Com Câmara.	UNIDADE	4	434,00	1.736,00
21	Pneu Veiculo automotivo 19.5 x 24 Com 12 Lonas: Com Matéria-Prima De Primeiro Uso, Produto Novo (Sem Uso), O Pneu Não Pode Ser Remoldado, Recauchutado, Reformado, Ecológico. O Item Deverá Atender As Normas Da ABNT		12	4.889,0	58.668,00
24	Pneu Veículo Automotivo 215 x 75 Aro 17.5, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo: Sem Câmara, Modelo: Radial	UNIDADE	4	800,00	3.200,00
28	Pneu Veículo Automotivo 235 x 75 Aro 15, Construção Radial, Certificado PELO INMETRO, ATENDENDO TODAS AS NORMAS DA ABNT, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	12	669,08	8.028,96







	4, 4			111.233,96
29	Pneu Veículo Automotivo 235 x 75 Aro 17,5 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da ABNT, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	12	989,00	11.868,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, vigorando até 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 111.233,96 (cento e onze mil duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato. Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15° dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancaria e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM- DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do MUNICÍPIO DE IGUARACY, conforme quantitativos específicos, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs













## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

12.122.0009.2013.0000 33.90.30.00 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017.0000 33.90.30.00 EDUCAÇÃO

12 361 0009 2018 0000 33 90 30 00 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2188.0000 33.90.30.00 EDUCAÇÃO

15.122.0004.2057.0000/33.90.30.00 OBRAS

20.122.0004.2047.0000/33.90.30.00 AGRICULTURA

04.122.004.2004.0000 / 33.90.30.00 GABINETE PREFEITO

04.122.004.2007.0000/ 33.90.30.00 ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuizo das demais penalidades previstas em lei, acarretara a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I Advertência;
- II Multa, nas seguintes situações:
- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;







- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy/PE; pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda — A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da reieição, devidamente notificada: e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuizo das perdas e danos cabiveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláncula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Iguaracy, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.







Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito. Subcliausula vitara - Independentemente de cobrança de muitas, pela inexecução total ou pareial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de iguaracy, peio prazo de ate 03 (tres) anos; e
- III- Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei rederai nº 14.155/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira — O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes. reduzida a termo no processo de licitação, desde que haia conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14 133/2021, sem que baja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta— A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I dar garantia dos bens/equipamentos fornecidos, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento do bem pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricanie, assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses,
- II Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- III não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em beneficio próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da







#### CONTRATANTE;

IV - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital, e com a Proposta Comercial, sem olvidar para a observação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

 V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributaria, fiscal, securitaria, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI-responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, assim como pelo bem fornecido, indenizando quando for necessário;

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, o bem caso não esteja de acordo com as especificações; e

VIII- não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de fornecimento,
- II Rejeitar o bem entregue em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa vencedora/adjudicatária;
- III Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma detalhada no instrumento convocatório, no Termo de Referencia e neste contrato;
- IV Designar servidor para acompanhar o recebimento e verificar as características dos bens, objeto do certame, consoante especificações constantes do Termo de Referência;
- V Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro proprio, as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; e
- VI Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, Portaria nº 031/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.









Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONDICÕES DAS DE HABILITAÇÃO **QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

E competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Iguaracy- PE, 20 de março de 2025.

Pedro Alves de Oliveira Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CNPI: 11.368.966/0001-00

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

CPF

CONTRATANTE

O POSTO VALE DO PAJEU-EPP)

CNPJ: 12.223.678/0002-01

UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA

CPF n.°026.339.074-82

CONTRATADA

